



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 30 de junho de 2022 - Ano 2022 -Nº 4619 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI Nº 1072/2022

“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.049/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Lucena – PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescentado o § 4º, no art. 2º da Lei Municipal nº 1049/2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 4º - A reavaliação que determina no inciso I do § 1º do caput desse artigo, será exigida a cada dois anos após a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade, até a idade máxima de 62(sessenta e dois) anos para mulher e 65(sessenta e cinco anos) homem.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena PB, 30 de junho de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito Constitucional

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

TERMO DE ACORDO PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00262/2022)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Lucena/PB	CNPJ:	08.924.813/0001-80
Endereço:	Rua Américo Falcão, 236		
Bairro:	Centro	CEP:	58315-000
Telefone:	(083) 9955-8868	Fax:	
E-mail:	ipml_pb@hotmail.com		
Representante	Leomaz da Costa Bandeira		
CPF:	931.203.464-20		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	ipml_pb@hotmail.com	Data início da	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	CNPJ:	04.896.266/0001-15
Endereço:	Rua João Monteiro de Souza Falcão, 851		
Bairro:	Centro	CEP:	58315-000
Telefone:	(083) 9955-8868	Fax:	
E-mail:	thaisdcosta08@gmail.com		
Representante	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA		
CPF:	025.090.294-01		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	thaisdcosta08@gmail.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1068_2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Lucena é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lucena da quantia de R\$ 633.166,96 (seiscentos e trinta e três mil e cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2006 a 12/2009, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 633.166,96 (seiscentos e trinta e três mil e cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.638,20 (dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.638,20 (dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 30 de junho de 2022 - Ano 2022 -Nº 4619 www.lucena.pb.gov.br

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lucena - PB / 19/06/2022

Prefeitura Municipal de Lucena
Leomaz da Costa Bandeira

Instituto de Previdência Municipal de Lucena
THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA

Testemunhas

Rodrigo Lima Neres
Assistente Administrativo
CPF: 056.805.414-83
RG: 2557686

Debora dos Santos Alverga
Assessora Jurídica
CPF: 019.506.374-09
RG: 1493800

DECLARAÇÃO

Leomaz da Costa Bandeira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00262/2022, firmado entre o/a Lucena e o Instituto de Previdência Municipal de Lucena em 19/06/2022, foi publicado em ____ / ____ / ____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lucena, ____ / ____ / ____

Leomaz da Costa Bandeira
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00262/2022	Data	19/06/2022
Valor consolidado	633.166,96	Valor da prestação inicial	2.638,20
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Lucena/PB	CNPJ	08.924.813/0001-80
Representante Legal	Leomaz da Costa Bandeira	CPF	931.203.464-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	4110-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	CNPJ	04.896.266/0001-15
Representante Legal	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	CPF	025.090.294-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	13327-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que trata o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lucena/PB - 19/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00265/2022)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Lucena/PB	CNPJ:	08.924.813/0001-80
Endereço:	Rua Américo Falcão, 236		
Bairro:	Centro	CEP:	58315-000
Telefone:	(083) 9955-8868	Fax:	
E-mail:	ipml_pb@hotmail.com		
Representante	Leomaz da Costa Bandeira		
CPF:	931.203.464-20		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	ipml_pb@hotmail.com	Data início da	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1068_2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Lucena é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lucena da quantia de R\$ 2.496.984,62 (dois milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.496.984,62 (dois milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.404,10 (dez mil e quatrocentos e quatro reais e dez centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.404,10 (dez mil e quatrocentos e quatro reais e dez centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 30 de junho de 2022 - Ano 2022 -Nº 4619 www.lucena.pb.gov.br

0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei 1068_2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lucena - PB / 18/06/2022

Prefeitura Municipal de Lucena
Leomaz da Costa Bandeira

Instituto de Previdência Municipal de Lucena
THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA

Testemunhas

Rodrigo Lima Neres
Assistente Administrativo
CPF: 056.805.414-83
RG: 2557686

Debora dos Santos Alverga
Assessora Jurídica
CPF: 019.506.374-09
RG: 1493800

DECLARAÇÃO

Leomaz da Costa Bandeira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00265/2022, firmado entre o/a Lucena e o Instituto de Previdência Municipal de Lucena em 18/06/2022, foi publicado em ____ / ____ / ____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lucena, ____ / ____ / ____

Leomaz da Costa Bandeira
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00265/2022	Data	18/06/2022
Valor consolidado	2.496.984,62	Valor da prestação inicial	10.404,10
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Lucena/PB	CNPJ	08.924.813/0001-80
Representante Legal	Leomaz da Costa Bandeira	CPF	931.203.464-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	4110-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	CNPJ	04.896.266/0001-15
Representante Legal	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	CPF	025.090.294-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	13327-2

2. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 2.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 2.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

3. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 3.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 3.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 3.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que trata o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 3.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

5. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

6. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lucena/PB - 18/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 30 de junho de 2022 - Ano 2022 -Nº 4619 www.lucena.pb.gov.br

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00266/2022)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lucena/PB	CNPJ:	08.924.813/0001-80
Endereço:	Rua Américo Falcão, 236		
Bairro:	Centro	CEP:	58315-000
Telefone:	(083) 9955-8868	Fax:	
E-mail:	ipml_pb@hotmail.com		
Representante	Leomaz da Costa Bandeira		
CPF:	931.203.464-20		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	ipml_pb@hotmail.com	Data início da	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1068_2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Lucena é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lucena da quantia de R\$ 7.212.223,87 (sete milhões e duzentos e doze mil e duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.212.223,87 (sete milhões e duzentos e doze mil e duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.050,93 (trinta mil e cinquenta reais e noventa e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 30.050,93 (trinta mil e cinquenta reais e noventa e três centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 30 de junho de 2022 - Ano 2022 -Nº 4619 www.lucena.pb.gov.br

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei 1068_2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lucena - PB / 21/06/2022

Prefeitura Municipal de Lucena
Leomaz da Costa Bandeira

Instituto de Previdência Municipal de Lucena
THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA

Testemunhas

Rodrigo Lima Neres
Assistente Administrativo
CPF: 056.805.414-83
RG: 2557686

Debora dos Santos Alverga
Assessora Jurídica
CPF: 019.506.374-09
RG: 1493800

DECLARAÇÃO

Leomaz da Costa Bandeira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00266/2022, firmado entre o/a Lucena e o Instituto de Previdência Municipal de Lucena em 21/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lucena, ____/____/____

Leomaz da Costa Bandeira
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00266/2022	Data	21/06/2022
Valor consolidado	7.212.223,87	Valor da prestação inicial	30.050,93
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Lucena/PB	CNPJ	08.924.813/0001-80
Representante Legal	Leomaz da Costa Bandeira	CPF	931.203.464-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	4110-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	CNPJ	04.896.266/0001-15
Representante Legal	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	CPF	025.090.294-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	13327-2

3. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

3.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

3.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

4. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

4.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

4.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

4.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

4.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

7. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

8. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lucena/PB - 21/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.924.813/0001-80	Número do acordo: 00262/2022	Data de consolidação do	19/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Lucena / PB		Data de assinatura do Termo:	19/06/2022
Título Termo de Repactuação Parcelamento 1099_2018_Utilização Indevida de Recursos		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do	Lei 1068_2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 04/2006 Final: 13/2009

Valor total 633.166,96 Quantidade de Parcelas: 240 Valor da parcela na data de 2.638,20

Crítérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Crítérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 2,00 am Tipo de juros: Simples

Crítérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses)

Data de Consolidação do 03/09/2018

Número do Acordo: 01099/2018

Valor Consolidado: 462.258,23

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2018	404.010,56	0,48	26,82	108.355,63	22,00	112.720,56	8.080,21	633.166,96
TOTAL:	404.010,56			108.355,63		112.720,56	8.080,21	633.166,96

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses)

Data de Consolidação do 03/09/2018

Número do 01099/2018

Índice na data de 0,48

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	27/02/2019	2.546,12	0,43	0,00	1,0000	5,00	1,0500	1,05000000	2.424,88
002	27/02/2019	2.583,67	0,43	0,00	1,0000	5,00	1,0500	1,05000000	2.460,64
003	27/02/2019	2.571,71	0,43	0,00	1,0000	5,00	1,0500	1,05000000	2.449,25
003	27/02/2019	2.571,71	0,43	0,00	1,0000	5,00	1,0500	1,05000000	2.449,25
004	27/02/2019	2.559,56	0,43	0,00	1,0000	5,00	1,0500	1,05000000	2.437,68
004	27/02/2019	2.559,56	0,43	0,00	1,0000	5,00	1,0500	1,05000000	2.437,68
005	30/07/2019	2.722,56	0,19	1,90	1,0190	10,00	1,1000	1,12090000	2.428,91
006	30/07/2019	2.710,10	0,19	1,90	1,0190	10,00	1,1000	1,12090000	2.417,79
007	10/09/2019	2.757,45	-0,04	2,21	1,0221	12,00	1,1200	1,14475200	2.408,78
008	10/09/2019	2.744,78	-0,04	2,21	1,0221	12,00	1,1200	1,14475200	2.397,71
009	10/09/2019	2.731,89	-0,04	2,21	1,0221	12,00	1,1200	1,14475200	2.386,45
011	10/09/2019	2.739,13	-0,04	2,21	1,0221	12,00	1,1200	1,14475200	2.392,77
011	10/09/2019	2.626,75	-0,04	2,21	1,0221	6,00	1,0600	1,08342600	2.424,48
014	06/01/2020	2.713,81	0,21	3,97	1,0397	16,00	1,1600	1,20605200	2.250,16
015	22/04/2020	2.821,93	-0,31	4,53	1,0453	19,00	1,1900	1,24390700	2.268,60
016	22/04/2020	2.809,40	-0,31	4,53	1,0453	19,00	1,1900	1,24390700	2.258,53
017	23/06/2020	2.842,48	0,26	3,81	1,0381	21,00	1,2100	1,25610100	2.262,94
018	23/06/2020	2.829,53	0,26	3,81	1,0381	21,00	1,2100	1,25610100	2.252,63
019	23/06/2020	2.816,03	0,26	3,81	1,0381	21,00	1,2100	1,25610100	2.241,88
020	30/06/2020	2.802,19	0,26	3,81	1,0381	21,00	1,2100	1,25610100	2.230,86
022	27/11/2020	2.965,99	0,89	6,28	1,0628	26,00	1,2600	1,33912800	2.214,87



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

023	17/11/2020	2.951,31	0,89	6,28	1,0628	26,00	1,2600	1,33912800	2.203,90
024	27/11/2020	2.937,07	0,89	6,28	1,0628	26,00	1,2600	1,33912800	2.193,27
025	17/11/2020	2.922,45	0,89	6,28	1,0628	26,00	1,2600	1,33912800	2.182,35
026	24/11/2020	2.907,82	0,89	6,28	1,0628	26,00	1,2600	1,33912800	2.171,43
TOTAL:		68.745,00							58.247,67
TOTAL GERAL:		68.745,00							58.247,67



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lucena / PB - 08.924.813/0001-80
Representante 931.203.464-20 - Leomaz da Costa Bandeira **Data:** / / **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - 04.896.266/0001-15
Representante 025.090.294-01 - THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA **Data:** / / **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Nome Rodrigo Lima Neres **Nome** Debora dos Santos Alverga
Cargo Assistente Administrativo **Cargo** Assessora Jurídica
CPF: 056.805.414-83 **CPF:** 019.506.374-09



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.924.813/0001-80 **Número do acordo:** 00265/2022 **Data de consolidação do** 18/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Lucena / PB **Data de assinatura do Termo:** 18/06/2022
Título Termo de Acordo Parcelamento 01 2021 a 09 2021_Patronal **Data de vencimento da 1ª** 30/07/2022
Lei autorizativa do Lei 1068_2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)
Competência Inicial: 01/2021 Final: 09/2021 **Quantidade de Parcelas:** 240
Diferença 2.089.003,44 **Diferença apurada** 2.496.984,62
Valor da parcela na data de 10.404,10

Crítérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Crítérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 2,00 am **Tipo de juros:** Simples

Crítérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2021	0,84	0,25	15,04	0,13	8,00	0,08	0,02	1,07
02/2021	335.011,16	0,86	14,06	47.102,57	7,50	28.658,53	6.700,22	417.472,48
03/2021	140.779,54	0,93	13,01	18.315,42	7,00	11.136,65	2.815,59	173.047,20
04/2021	350.779,16	0,31	12,66	44.408,64	6,50	25.687,21	7.015,58	427.890,59
05/2021	97.932,27	0,83	11,73	11.487,46	6,00	6.565,18	1.958,65	117.943,56
06/2021	312.729,55	0,53	11,14	34.838,07	5,50	19.116,22	6.254,59	372.938,43
07/2021	284.037,53	0,96	10,09	28.659,39	5,00	15.634,85	5.680,75	334.012,52
08/2021	288.480,27	0,87	9,14	26.367,10	4,50	14.168,13	5.769,61	334.785,11
09/2021	279.253,12	1,16	7,88	22.005,15	4,00	12.050,33	5.585,06	318.893,66
TOTAL:	2.089.003,44			233.183,93		133.017,18	41.780,07	2.496.984,62



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lucena / PB - 08.924.813/0001-80
Representante 931.203.464-20 - Leomaz da Costa Bandeira **Data:** / / **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - 04.896.266/0001-15
Representante 025.090.294-01 - THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA **Data:** / / **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Nome Rodrigo Lima Neres
 Cargo Assistente Administrativo
 CPF: 056.805.414-83

Nome Debora dos Santos Alverga
 Cargo Assessora Jurídica
 CPF: 019.506.374-09



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.924.813/0001-80 **Número do acordo:** 00266/2022 **Data de consolidação do** 21/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Lucena / PB **Data de assinatura do Termo:** 21/06/2022
Título Termo de Acordo Parcelamento Patronal 2017 a 2020 **Data de vencimento da 1ª** 30/07/2022
Lei autorizativa do Lei 1068_2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)
Competência Inicial: 04/2017 Final: 13/2020 **Quantidade de Parcelas:** 240
Diferença 5.273.577,19 **Diferença apurada** 7.212.223,87
Valor da parcela na data de 30.050,93

Crítérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Crítérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 2,00 am **Tipo de juros:** Simples

Crítérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	14.652,46	0,14	32,81	4.807,47	30,50	5.935,28	293,05	25.688,26
05/2017	-8.551,94	0,31	32,40	-2.770,83	30,00	-3.396,83	-171,04	-14.890,64
06/2017	10.360,78	-0,23	32,71	3.389,01	29,50	4.056,19	207,22	18.013,20
07/2017	-9.351,37	0,24	32,39	-3.028,91	29,00	-3.590,28	-187,03	-16.157,59
08/2017	46.241,82	0,19	32,14	14.862,12	28,50	17.414,62	924,84	79.443,40
09/2017	-2.946,55	0,16	31,93	-940,83	28,00	-1.088,47	-58,93	-5.034,78
10/2017	18.470,03	0,42	31,38	5.795,90	27,50	6.673,13	369,40	31.308,46
11/2017	1.789,94	0,28	31,01	555,06	27,00	633,15	35,80	3.013,95
12/2017	9.735,40	0,44	30,44	2.963,46	26,50	3.365,20	194,71	16.258,77
13/2017	69.874,25		30,44	21.269,72	26,50	24.153,15	1.397,49	116.694,61
01/2018	26.669,34	0,29	30,06	8.016,80	26,00	9.018,40	533,39	44.237,93
02/2018	11.270,56	0,32	29,64	3.340,59	25,50	3.725,84	225,41	18.562,40
03/2018	27.959,91	0,09	29,53	8.256,56	25,00	9.054,12	559,20	45.829,79
04/2018	33.354,06	0,22	29,24	9.752,73	24,50	10.561,16	667,08	54.335,03
05/2018	25.325,90	0,40	28,73	7.276,13	24,00	7.824,49	506,52	40.933,04
06/2018	41.858,05	1,26	27,13	11.356,09	23,50	12.505,32	837,16	66.556,62
07/2018	32.214,09	0,33	26,71	8.604,38	23,00	9.388,25	644,28	50.851,00
08/2018	-16.123,43	-0,09	26,82	-4.324,30	22,50	-4.600,74	-322,47	-25.370,94
09/2018	53.194,82	0,48	26,22	13.947,68	22,00	14.771,35	1.063,90	82.977,75
10/2018	35.951,06	0,45	25,65	9.221,45	21,50	9.712,09	719,02	55.603,62
11/2018	9.753,77	-0,21	25,92	2.528,18	21,00	2.579,21	195,08	15.056,24



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

12/2018	-47.883,34	0,15	25,73	-12.320,38	20,50	-12.341,76	-957,67	-73.503,15
13/2018	6.507,76		25,73	1.674,45	20,50	1.677,35	130,16	9.989,72
01/2019	2,39	0,32	25,33	0,61	20,00	0,60	0,05	3,65
02/2019	33.008,55	0,43	24,79	8.182,82	19,50	8.032,32	660,17	49.883,86
03/2019	27.991,53	0,75	23,86	6.678,78	19,00	6.587,36	559,83	41.817,50
04/2019	63.736,16	0,57	23,16	14.761,29	18,50	14.522,03	1.274,72	94.294,20
05/2019	3.912,64	0,13	23,00	899,91	18,00	866,26	78,25	5.757,06
06/2019	51.575,26	0,01	22,99	11.857,15	17,50	11.100,67	1.031,51	75.564,59
07/2019	46.464,26	0,19	22,75	10.570,62	17,00	9.695,93	929,29	67.660,10
08/2019	24.056,55	0,11	22,62	5.441,59	16,50	4.867,19	481,13	34.846,46
09/2019	-17.579,74	-0,04	22,67	-3.985,33	16,00	-3.450,41	-351,59	-25.367,07
10/2019	87.535,48	0,10	22,54	19.730,50	15,50	16.626,23	1.750,71	125.642,92
11/2019	109.229,47	0,51	21,92	23.943,10	15,00	19.975,89	2.184,59	155.333,05
12/2019	53.686,86	1,15	20,54	11.027,28	14,50	9.383,55	1.073,74	75.171,43
13/2019	160.706,37		20,54	33.009,09	14,50	28.088,74	3.214,13	225.018,33
01/2020	245.806,30	0,21	20,28	49.849,52	14,00	41.391,81	4.916,13	341.963,76
02/2020	-154.778,37	0,25	19,98	-30.924,72	13,50	-25.069,92	-3.095,57	-213.868,58
03/2020	335.656,55	0,07	19,90	66.795,65	13,00	52.318,79	6.713,13	461.484,12
04/2020	334.054,70	-0,31	20,27	67.712,89	12,50	50.220,95	6.681,09	458.669,63
05/2020	352.205,66	-0,38	20,73	73.012,23	12,00	51.026,15	7.044,11	483.288,15
06/2020	380.134,83	0,26	20,42	77.623,53	11,50	52.642,21	7.602,70	518.003,27
07/2020	388.687,00	0,36	19,99	77.698,53	11,00	51.302,41	7.773,74	525.461,68
08/2020	380.859,01	0,24	19,70	75.029,23	10,50	47.868,27	7.617,18	511.373,69
09/2020	395.265,96	0,64	18,94	74.863,37	10,00	47.012,93	7.905,32	525.047,58



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

10/2020	398.970,70	0,86	17,92	71.495,55	9,50	44.694,29	7.979,41	523.139,95
11/2020	390.387,68	0,89	16,88	65.897,44	9,00	41.065,66	7.807,75	505.158,53
12/2020	399.196,56	1,35	15,33	61.196,83	8,50	39.133,44	7.983,93	507.510,76
13/2020	392.477,46		15,33	60.166,79	8,50	38.474,76	7.849,55	498.968,56
TOTAL:	5.273.577,19			1.046.766,78		786.408,33	105.471,57	7.212.223,87



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.924.813/0001-80	Número do acordo: 00516/2022	Data de consolidação do	29/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Lucena / PB		Data de assinatura do Termo:	29/06/2022
Título Termo de Repactuação do Parcelamento 1269_2018_Patronal		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do Lei 1068_2022			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 02/2009 Final: 13/2012

Valor total 54.473,02 Quantidade de Parcelas: 120 Valor da parcela na data de 453,94

Crítérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Crítérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 2,00 am Tipo de juros: Simples

Crítérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Data de Consolidação do 30/09/2018

Número do Acordo: 01269/2018

Valor Consolidado: 45.839,25

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2018	34.758,09	0,48	26,82	9.322,12	22,00	9.697,65	695,16	54.473,02
TOTAL:	34.758,09			9.322,12		9.697,65	695,16	54.473,02

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses) Data de Consolidação do 30/09/2018 Número do 01269/2018
 Índice na data de 0,48

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	28/11/2018	507,94	-0,21	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,000000000	507,94
002	28/12/2018	519,25	0,15	-0,21	0,9979	3,00	1,0300	1,027837000	505,19
003	23/01/2019	521,83	0,32	-0,06	0,9994	4,00	1,0400	1,039376000	502,06
004	22/02/2019	509,12	0,43	0,26	1,0026	5,00	1,0500	1,052730000	483,62
005	26/03/2019	531,71	0,75	0,69	1,0069	6,00	1,0600	1,067314000	498,18
006	23/04/2019	516,73	0,57	1,45	1,0145	7,00	1,0700	1,085515000	476,02
007	24/05/2019	544,00	0,13	2,02	1,0202	8,00	1,0800	1,101816000	493,73
008	28/06/2019	547,31	0,01	2,16	1,0216	9,00	1,0900	1,113544000	491,50
009	23/07/2019	533,97	0,19	2,17	1,0217	10,00	1,1000	1,123870000	475,12
010	28/08/2019	553,67	0,11	2,36	1,0236	11,00	1,1100	1,136196000	487,30
011	26/09/2019	556,89	-0,04	2,47	1,0247	12,00	1,1200	1,147664000	485,24
012	31/10/2019	504,74	0,10	2,43	1,0243	13,00	1,1300	1,157459000	436,08
013	27/11/2019	522,83	0,51	2,54	1,0254	14,00	1,1400	1,168956000	447,26
014	23/12/2019	527,96	1,15	3,06	1,0306	15,00	1,1500	1,185190000	445,46
015	28/01/2020	536,48	0,21	4,24	1,0424	16,00	1,1600	1,209184000	443,67
016	02/03/2020	545,39	0,07	4,72	1,0472	18,00	1,1800	1,235696000	441,36
017	24/03/2020	543,97	0,07	4,72	1,0472	18,00	1,1800	1,235696000	440,21
018	27/04/2020	530,55	-0,31	4,80	1,0480	19,00	1,1900	1,247120000	425,42
019	27/05/2020	547,66	-0,38	4,47	1,0447	20,00	1,2000	1,253640000	436,86
020	25/06/2020	548,01	0,26	4,07	1,0407	21,00	1,2100	1,259247000	435,19
021	29/07/2020	550,48	0,36	4,35	1,0435	22,00	1,2200	1,273070000	432,40



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

022	25/08/2020	556,44	0,24	4,72	1,0472	23,00	1,2300	1,288056000	432,00
023	24/09/2020	560,26	0,64	4,97	1,0497	24,00	1,2400	1,301628000	430,43
024	30/10/2020	566,38	0,86	5,64	1,0564	25,00	1,2500	1,320500000	428,91
TOTAL:		12.883,57							11.081,16
TOTAL GERAL:		12.883,57							11.081,16



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lucena / PB - 08.924.813/0001-80
 Representante 931.203.464-20 - Leomaz da Costa Bandeira Data: / / Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - 04.896.266/0001-15
 Representante 025.090.294-01 - THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA Data: / / Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

 Nome Rodrigo Lima Neres
 Cargo Assistente Administrativo
 CPF: 056.805.414-83

 Nome Debora dos Santos Alverga
 Cargo Assessora Jurídica
 CPF: 019.506.374-09



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.924.813/0001-80	Número do acordo: 00537/2022	Data de consolidação do	28/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Lucena / PB		Data de assinatura do Termo:	28/06/2022
Título Termo de Repactuação do Parcelamento 1220_2018_Servidor		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do Lei 1068_2022			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses)
Competência Inicial: 02/2009 Final: 13/2012

Valor total	22.189,53	Quantidade de Parcelas:	48	Valor da parcela na data de	462,28
--------------------	-----------	--------------------------------	----	------------------------------------	--------

Crêditos de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Crêditos de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 2,00 am **Tipo de juros:** Simples

Crêditos de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
Data de Consolidação do 31/08/2018 **Número do Acordo:** 01220/2018 **Valor Consolidado:** 24.061,74

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
08/2018	14.113,71	-0,09	26,71	3.769,77	22,50	4.023,78	282,27	22.189,53
TOTAL:	14.113,71			3.769,77		4.023,78	282,27	22.189,53

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses) **Data de Consolidação do** 31/08/2018 **Número do** 01220/2018
Índice na data de -0,09

<u>PARCELA</u>	<u>DATA DO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>FATOR</u>	<u>JUROS</u>	<u>FATOR</u>	<u>FATOR</u>	<u>VALOR AJUSTADO</u>
001	28/11/2018	469,51	-0,21	0,00	1,0000	3,00	1,0300	1,03000000	455,83
002	28/12/2018	477,46	0,15	-0,21	0,9979	4,00	1,0400	1,03781600	460,06
003	23/01/2019	479,81	0,32	-0,06	0,9994	5,00	1,0500	1,04937000	457,24
004	22/02/2019	482,15	0,43	0,26	1,0026	6,00	1,0600	1,06275600	453,68
005	26/03/2019	488,81	0,75	0,69	1,0069	7,00	1,0700	1,07738300	453,70
006	23/04/2019	491,28	0,57	1,45	1,0145	8,00	1,0800	1,09566000	448,39
007	24/05/2019	500,11	0,13	2,02	1,0202	9,00	1,0900	1,11201800	449,73
008	28/06/2019	503,19	0,01	2,16	1,0216	10,00	1,1000	1,12376000	447,77
009	23/07/2019	505,68	0,19	2,17	1,0217	11,00	1,1100	1,13408700	445,89
010	28/08/2019	509,05	0,11	2,36	1,0236	12,00	1,1200	1,14643200	444,03
011	26/09/2019	512,01	-0,04	2,47	1,0247	13,00	1,1300	1,15791100	442,18
012	31/10/2019	458,83	0,10	2,43	1,0243	14,00	1,1400	1,16770200	392,93
013	27/11/2019	461,39	0,51	2,54	1,0254	15,00	1,1500	1,17921000	391,27
014	23/12/2019	465,92	1,15	3,06	1,0306	16,00	1,1600	1,19549600	389,73
015	28/01/2020	473,42	0,21	4,24	1,0424	17,00	1,1700	1,21960800	388,17
016	02/03/2020	481,25	0,07	4,72	1,0472	19,00	1,1900	1,24616800	386,18
017	02/03/2020	480,06	0,07	4,72	1,0472	19,00	1,1900	1,24616800	385,23
018	24/03/2020	482,26	0,07	4,72	1,0472	19,00	1,1900	1,24616800	386,99
019	27/05/2020	483,35	-0,38	4,47	1,0447	21,00	1,2100	1,26408700	382,37
020	25/06/2020	483,72	0,26	4,07	1,0407	22,00	1,2200	1,26965400	380,99
022	25/08/2020	491,03	0,24	4,72	1,0472	24,00	1,2400	1,29852800	378,14



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

023	25/08/2020	490,63	0,24	4,72	1,0472	24,00	1,2400	1,29852800	377,84
024	30/10/2020	499,82	0,86	5,64	1,0564	26,00	1,2600	1,33106400	375,50
025	27/11/2020	506,31	0,89	6,55	1,0655	27,00	1,2700	1,35318500	374,16
TOTAL:		11.677,05							9.948,03
TOTAL GERAL:		11.677,05							9.948,03



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lucena / PB - 08.924.813/0001-80
Representante 931.203.464-20 - Leomaz da Costa Bandeira **Data:** _ / _ / _ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - 04.896.266/0001-15
Representante 025.090.294-01 - THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA **Data:** _ / _ / _ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Nome Rodrigo Lima Neres
Cargo Assistente Administrativo
CPF: 056.805.414-83

Nome Debora dos Santos Alverga
Cargo Assessora Jurídica
CPF: 019.506.374-09



Prefeitura Municipal de Lucena
 Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
 Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.